Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1693/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4068/2016
PROTOCOLO	**:** 1670505
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNCICÍPIO DE ITAPORA
JURISDICIONADO	**:** WALLAS GONÇALVES MILFONT
INTERESSADO	**:** REIS & VASCONCELOS LTDA. – ME
VALOR	**:** R$ 149.100,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo, dele decorrente, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e não haja vício na documentação encaminhada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da licitação realizada por meio do Pregão Presencial n.º 4/2016, pelo Município de Itaporã, e a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 37/2016, dela decorrente, celebrado entre o referido Município e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda. – ME.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 37/2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda. – ME, para a aquisição de mochilas escolares. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à licitação (primeira fase) e ao Contrato (segunda fase).

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares a licitação – realizada por meio do Pregão Presencial n. 4/2016 – e o Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 10557/2016 (peça n. 22, fls. 273-277).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 10478/2016 (peça n. 23, fl. 278), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 4/2016;

II – do Contrato Administrativo n. 37/2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda. – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual em questão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

gab.rt
setac.rmr/crr